

**LEI Nº 680/98**

**DATA: 02 DE SETEMBRO DE 1.998.**

**SÚMULA: ALTERA ARTIGO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 645/98, DE 26 DE MARÇO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 645/98, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 5º** - Os Servidores Municipais que forem nomeados para o Cargo de Monitores de Creche, dentro das normas em vigor, terão gratificação no valor correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento), sobre seu vencimento - base, por criança existente no mês em curso, obedecendo-se critério de gratificação mínima de 15% (quinze por cento) e gratificação máxima de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento - base.”

**Art. 2º** - O professor que for nomeado no Cargo de Diretor ou Auxiliar de Direção, terá como salário base o salário de 40 (quarenta ) horas/semanais do nível e classe a que pertence dentro do Quadro do Magistério de Sorriso, durante o período em que permanecer no cargo.

**Art. 3º** - A Gratificação de Função dos Diretores das Escolas Municipais será de 30% (trinta por cento) do salário base do

professor nomeado, para o estabelecimento de ensino que tiver o número de até 600 (seiscentos) alunos e de 50% (cinquenta por cento) para o estabelecimento de ensino com o número superior à 600 (seiscentos) alunos.

**Art. 4º** - Para os auxiliares de Direção a Gratificação de Função será de 20% (vinte por cento) do salário base do professor nomeado.

**Art. 5º** - Durante as férias regulamentares, o professor que estiver em Cargo de Direção e/ou Auxiliar de Direção deixará de receber a Gratificação de Função, objeto do Art. 3º da presente Lei.

**Art. 6º** - Em caso de professores contratados e nomeados para o cargo de Direção e ou Auxiliar de Direção, terão como salário base a soma dos salários referentes ao Contrato e a nomeação vigente no mês do pagamento

**Art. 7º** - Os professores ocupantes de Cargos de Direção serão reenquadrados a partir de 1º de Agosto de 1.998.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE SETEMBRO  
DE 1.998.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**  
Prefeito Municipal

**NEREU BRESOLIN  
NATALÍCIO LIGOSKI  
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS  
DEJAIR JOSÉ PEREIRA  
RENALDO LOFFI  
SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA  
EMILIANO PREIMA  
IVANILDE ROSA G. MARTINELLO  
ADÉLCIO BATISTA DA SILVA**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

**NEREU BRESOLIN**  
Sec. Munic. Administração